



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 966/2023 - SUBSTITUTIVO

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NA LEI Nº 781/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 781/2022, excluindo o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - *O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:*

I- *Lixeira em conformidade com análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*

II- *Ao menos uma árvore em sua calçada cuja espécie estão discriminadas no Anexo I ou em conformidade com avaliação da Secretaria do Meio Ambiente; e*

III- *Pavimentado e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes conformidade avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

ART. 2º - Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 781/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - *O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:*

I- *4% (quatro por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 2º desta Lei;*

II- *2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos II do art.2º desta Lei.*

III- *2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos III do art.2º desta Lei.*

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 24 de Agosto de 2023.

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO